CIDRUS
Fls Nº _____
CIDRUS

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 007/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS

Assunto: análise técnica das impugnações e do pedido de esclarecimento apresentados contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e indicação das alterações necessárias à reconstrução da fase preparatória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do pedido de esclarecimento apresentado por UNICOBA ENERGIA S.A. e das impugnações apresentadas por ZEUS ELÉTRICA LTDA., ALPER ENERGIA LTDA., ALISSON YAN RODRIGUES, ELETRO & ENERGIA LTDA. e IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

As manifestações questionam, sob diferentes fundamentos, a delimitação do objeto, a reunião de serviços de manutenção com intervenções de extensão e ampliação das redes, os quantitativos estimados, o valor global, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a reunião dos itens em lote único, o julgamento pelo menor preço global, a participação de empresas em consórcio, a vedação à subcontratação, os requisitos cadastrais da CEMIG, as parcelas escolhidas para comprovação da capacidade técnica, a exigência de experiência em Rede de Distribuição Subterrânea – RDS, a infraestrutura civil de telecomunicações, a telegestão, a capacidade econômico-financeira, as especificações das luminárias e os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar.

Em razão da possível repercussão desses questionamentos sobre a estrutura do objeto e sobre as peças da fase preparatória, o procedimento foi suspenso para reavaliação.

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar os pontos suscitados, no âmbito das atribuições da área de engenharia, e indicar as alterações necessárias ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência, à planilha de quantitativos e valores e aos demais documentos técnicos da contratação.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE TÉCNICA

Esta manifestação abrange os aspectos de planejamento, delimitação do objeto, integração das atividades, metodologia de execução, formação das estimativas, representatividade das parcelas, especificações gerais e riscos operacionais da contratação.

As questões relacionadas ao rito da licitação, à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, às condições jurídicas de participação, aos limites legais da habilitação e à redação das cláusulas do edital deverão ser examinadas pela Assessoria Jurídica.

Este parecer também não substitui os projetos, cálculos, levantamentos de campo, simulações luminotécnicas, memoriais e demais documentos que deverão ser elaborados para cada intervenção.

Os projetos e serviços que envolvam redes elétricas, instalações energizadas, sistemas de proteção, cálculos elétricos, telegestão ou dimensionamento luminotécnico deverão ser elaborados ou validados por profissional que possua atribuição específica e compatível perante o CREA, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA UNICOBA ENERGIA S.A.

A UNICOBA ENERGIA S.A. questiona a exigência exclusiva de luminária classificada como “Tipo II Média Limitada”, argumentando que outras distribuições fotométricas poderiam atender à necessidade da Administração e que a certificação e os ensaios do produto permitiriam o reconhecimento de equivalência.

A contratação pretende atender aos dezenove Municípios integrantes do CIDRUS, abrangendo vias e locais que poderão possuir diferentes larguras, geometrias, espaçamentos entre postes, alturas de montagem, disposições dos pontos de iluminação, características do entorno e classes de iluminação.

Na fase preparatória do edital original não foram identificadas simulações ou estudos individualizados que demonstrem que a classificação “Tipo II Média Limitada” seja necessariamente a única adequada a todas as possíveis aplicações.

A certificação perante o Inmetro demonstra a conformidade do produto com os requisitos regulamentares aplicáveis. Os ensaios e relatórios fotométricos, por sua vez, apresentam informações relacionadas ao desempenho da luminária.

Esses documentos são relevantes para a avaliação do produto, mas não substituem a análise da solução aplicada à via concreta, pois a adequação depende das condições de instalação e dos resultados exigidos para cada local.

Também não é tecnicamente adequado reconhecer equivalência automática entre classificações distintas. A aptidão de uma luminária deverá ser verificada em função de suas características e do resultado obtido na aplicação correspondente.

Dessa forma, o pedido deve ser acolhido parcialmente.

Recomenda-se retirar do Termo de Referência a imposição antecipada da classificação “Tipo II Média Limitada” como única solução admissível, salvo se a área responsável vier a apresentar estudo específico capaz de demonstrar sua necessidade exclusiva.

O novo Termo de Referência deverá adotar requisitos objetivos de desempenho e estabelecer que a classificação e as características fotométricas da luminária sejam definidas ou validadas de acordo com o projeto, estudo ou simulação da demanda, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes.

Não se recomenda, entretanto, declarar previamente que todas as classificações sejam equivalentes. A aceitação deverá depender da comprovação técnica de adequação à aplicação correspondente.

Conclusão quanto à UNICOBA ENERGIA S.A.: acolhimento parcial, para determinar a reavaliação da classificação exclusiva das luminárias e a adoção de critérios de desempenho, sem reconhecimento de equivalência automática entre soluções distintas.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA ZEUS ELÉTRICA LTDA.

A ZEUS ELÉTRICA LTDA. questiona, entre outros pontos, a formação dos quantitativos e dos preços, a utilização do Sistema de Registro de Preços, a reunião do objeto em lote único, o julgamento global, os requisitos cadastrais da CEMIG, a participação em consórcio e as exigências de capacidade econômico-financeira.

1. Sistema de Registro de Preços e quantitativos

As demandas dos dezenove Municípios serão futuras, eventuais e variáveis. A execução dependerá da identificação da necessidade, da elaboração ou aprovação da solução técnica, da disponibilidade orçamentária e da emissão da respectiva ordem de serviço.

Não é possível definir antecipadamente quais itens serão efetivamente utilizados em cada Município, pois a composição de cada intervenção dependerá das condições do local e da infraestrutura existente.

Por esse motivo, considera-se tecnicamente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Os quantitativos deverão ser tratados como limites máximos estimados, sem obrigação de consumo integral ou contratação mínima.

A impugnante tem razão, entretanto, quanto à necessidade de aperfeiçoar a demonstração da origem das quantidades. A nova fase preparatória deverá apresentar a metodologia de consolidação das demandas, os levantamentos utilizados e a memória de cálculo dos quantitativos.

2. Valor estimado

A planilha compreende 310 itens relacionados às diferentes soluções que poderão ser utilizadas durante a vigência da Ata.

A planilha deverá ser novamente conferida para garantir a correspondência entre descrição, unidade, quantidade, preço unitário e valor total de cada item.

O valor global atualmente resultante da planilha corresponde a R$ 107.648.710,40. Esse montante deverá ser confirmado pelo setor responsável pela formação dos preços e reproduzido uniformemente nas peças reconstruídas.

Eventuais divergências de arredondamento, multiplicação ou transposição deverão ser corrigidas antes da republicação.

3. Lote único e julgamento global

Os itens da planilha não representam contratações necessariamente independentes. Cada intervenção poderá envolver projetos, fornecimento de materiais, redes aéreas, trechos subterrâneos, iluminação pública, estruturas civis, procedimentos perante a concessionária, testes e entrega da solução.

A fragmentação entre diferentes contratados poderá provocar incompatibilidades entre projetos e materiais, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e divergências de cronograma.

Considera-se tecnicamente justificável a manutenção do lote único, desde que as razões relacionadas à integração, coordenação e unidade de responsabilidade sejam incorporadas ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

O menor preço global também poderá ser mantido, com preservação dos valores unitários como limites de aceitabilidade, medição e pagamento.

O percentual de redução obtido sobre o valor global deverá repercutir linearmente sobre os preços unitários da planilha, evitando compensações entre itens.

4. Requisitos cadastrais da CEMIG

Após a reavaliação, concluiu-se que os requisitos cadastrais deverão ser limitados aos segmentos relacionados às intervenções efetivamente previstas.

De acordo com as informações técnicas disponibilizadas, deverão ser mantidos os seguintes segmentos:

a) 0832 – DTB – Obra – Part Redes/Linhas de Distribuição até 36,2 kV; e

b) 0833 – DTB – Obra – Part Redes/Linhas de Distribuição até 36,2 kV – Linha Viva.

Não foi demonstrada a necessidade técnica de exigir outros segmentos de forma cumulativa.

A correspondência entre os segmentos indicados e as atividades da planilha deverá ser novamente conferida pelo profissional responsável pelas intervenções elétricas e pelos procedimentos perante a concessionária.

5. Consórcios

O objeto poderá envolver diferentes especialidades e estruturas operacionais. Sob o aspecto técnico, não foi identificada razão para impedir que empresas com capacidades complementares participem reunidas em consórcio.

A admissão de consórcios não compromete a unidade de responsabilidade, desde que seja indicada uma empresa líder e que as atribuições dos integrantes sejam claramente definidas.

6. Capacidade econômico-financeira

A execução poderá exigir mobilização simultânea de equipes, veículos, equipamentos e materiais para atendimento de diferentes Municípios, além da realização de despesas anteriores ao pagamento das medições.

Sob a perspectiva operacional, considera-se necessário que a futura contratada demonstre capacidade para suportar a mobilização e a execução.

A definição jurídica das exigências econômico-financeiras, dos índices, percentuais e documentos deverá seguir a orientação da Assessoria Jurídica.

Conclusão quanto à ZEUS ELÉTRICA LTDA.: acolhimento parcial, para complementar a memória dos quantitativos e dos preços, limitar os requisitos cadastrais da CEMIG, admitir consórcios e reforçar a motivação das exigências econômico-financeiras. Não se recomenda afastar o Sistema de Registro de Preços, o lote único ou o julgamento global, desde que sejam incorporadas as justificativas e os controles indicados neste parecer.

V – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA ALPER ENERGIA LTDA.

A ALPER ENERGIA LTDA. questiona especialmente a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e a exigência cumulativa de requisitos cadastrais da CEMIG.

1. Participação em consórcio

As atividades abrangidas pelo objeto poderão demandar capacidades complementares relacionadas a projetos, fornecimento de materiais, execução de redes, iluminação pública, estruturas civis, atuação perante a concessionária e integração de sistemas.

Não foi identificada justificativa técnica para impedir a formação de consórcios.

A participação consorciada poderá ampliar a competitividade e reunir experiências complementares, sem afastar a necessidade de coordenação centralizada e responsabilidade conjunta pela execução.

Recomenda-se admitir empresas reunidas em consórcio, observadas as regras jurídicas que deverão ser estabelecidas no edital.

2. Cadastro perante a CEMIG

A exigência deverá se limitar aos segmentos efetivamente necessários à execução.

Conforme a reavaliação realizada, recomenda-se manter somente os segmentos 0832 e 0833, mediante confirmação final pelo profissional responsável pela área elétrica.

O cadastro perante a concessionária não substitui os atestados, as Certidões de Acervo Técnico ou a comprovação da experiência anterior.

Conclusão quanto à ALPER ENERGIA LTDA.: acolhimento parcial, para admitir consórcios e limitar os requisitos cadastrais da CEMIG aos segmentos considerados pertinentes pela área técnica.

VI – DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE ALISSON YAN RODRIGUES

A manifestação questiona a reunião dos serviços de manutenção com as intervenções de extensão e ampliação, a exigência de experiência em infraestrutura civil de telecomunicações, a vedação aos consórcios, a subcontratação e a insuficiência das justificativas relacionadas aos quantitativos e às especificações técnicas.

1. Manutenção ordinária

O edital original reuniu serviços de manutenção ordinária, preventiva e corretiva do parque de iluminação pública com serviços de extensão, ampliação e modificação das redes.

A manutenção rotineira possui dinâmica operacional própria, envolvendo atendimento recorrente, correção de falhas, substituição de componentes e estrutura continuada de atendimento.

As intervenções de extensão e ampliação, por sua vez, dependem de demandas individualizadas, levantamento prévio, definição da solução, projetos, mobilização específica e emissão de ordem de serviço.

A reunião dessas atividades dificulta a formação dos preços, a definição dos quantitativos e o controle da execução.

Recomenda-se acolher a manifestação nesse ponto e excluir a manutenção ordinária, preventiva e corretiva do objeto. Esses serviços deverão ser submetidos a planejamento e contratação próprios.

2. Infraestrutura civil de telecomunicações

A existência de itens relacionados à infraestrutura civil de telecomunicações na planilha não demonstra, isoladamente, que essa atividade represente parcela principal da contratação.

Após a reavaliação, não se considera necessário exigir atestado específico dessa atividade para fins de habilitação.

Recomenda-se retirar o atestado específico de infraestrutura civil de telecomunicações.

3. Consórcios

Não existe impedimento técnico à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que seja mantida a coordenação centralizada e a responsabilidade conjunta pela execução.

Recomenda-se admitir consórcios.

4. Subcontratação

A execução exige coordenação entre levantamento, projeto, fornecimento, intervenção nas redes, procedimentos perante a concessionária, testes e entrega.

A subcontratação indiscriminada dificultaria a rastreabilidade da execução, a identificação dos responsáveis técnicos e a fiscalização da segurança e dos materiais.

Considera-se tecnicamente recomendável manter a execução direta pela empresa ou pelo consórcio contratado, com vedação à subcontratação das parcelas integrantes do objeto.

A aquisição de materiais de fabricantes e fornecedores não se confunde com a transferência da execução contratual.

5. Motivação dos quantitativos e das especificações

A manifestação deve ser acolhida quanto à necessidade de aperfeiçoar a memória de cálculo e as justificativas técnicas.

O novo Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão justificar os quantitativos, o lote único, o julgamento global, os materiais, os postes, os requisitos técnicos e a vedação à subcontratação.

Conclusão quanto a ALISSON YAN RODRIGUES: acolhimento parcial, para excluir a manutenção ordinária, retirar o atestado de infraestrutura civil de telecomunicações, admitir consórcios e complementar as justificativas técnicas. Recomenda-se manter a vedação à subcontratação, mediante motivação expressa.

VII – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA ELETRO & ENERGIA LTDA.

A ELETRO & ENERGIA LTDA. questiona aspectos procedimentais, os requisitos cadastrais e técnicos, a exigência de atestado de Rede de Distribuição Subterrânea – RDS, a infraestrutura civil de telecomunicações, a telegestão e a qualificação econômico-financeira.

Os aspectos relacionados ao rito das impugnações e à configuração jurídica da habilitação serão examinados pela Assessoria Jurídica.

1. Rede de Distribuição Subterrânea – RDS

Após a reavaliação das atividades e de sua participação no conjunto da contratação, concluiu-se que a construção de RDS não deverá permanecer como requisito autônomo de qualificação técnica.

A atividade poderá integrar determinadas ordens de serviço, mas sua presença na planilha não demonstra que todos os licitantes devam possuir atestado específico.

Recomenda-se retirar a exigência de atestado específico de construção de RDS.

2. Infraestrutura civil de telecomunicações

Pelas mesmas razões, recomenda-se retirar o atestado específico de infraestrutura civil de telecomunicações.

3. Rede de Distribuição Aérea – RDA

A capacidade técnica deverá permanecer vinculada à elaboração de projetos e à execução de serviços compatíveis com Rede de Distribuição Aérea – RDA em 13,8 kV, conforme definição e validação final do profissional responsável pela área elétrica.

A redação do requisito deverá indicar as características essenciais da experiência considerada compatível, sem exigir identidade integral com todos os itens e quantitativos previstos.

4. Sistema de Telegestão

O sistema de telegestão está previsto no item 310 da planilha e compreende 5.604 unidades, ao valor unitário estimado de R$ 942,67, totalizando R$ 5.282.722,68.

Considerado o valor global estimado de R$ 107.648.710,40, a telegestão representa aproximadamente 4,91% da contratação.

O percentual anteriormente apontado de 0,83% não corresponde aos dados consolidados do item 310 e deverá ser desconsiderado.

Além da participação econômica, a telegestão possui relevância funcional nas ordens de serviço em que for demandada, pois envolve projeto, fornecimento, instalação, identificação dos pontos, ativação e integração dos equipamentos e sistemas.

Considera-se tecnicamente adequado incluir a experiência em projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Telegestão de Iluminação Pública entre as parcelas destinadas à demonstração de capacidade técnico-operacional, em substituição ao atestado específico de RDS.

Não se recomenda fixar quantitativo mínimo de experiência anterior em telegestão.

Deverá ser suficiente a demonstração da execução de solução compatível com sua natureza, admitindo-se o somatório de atestados e, no caso dos consórcios, a complementaridade das experiências dos integrantes.

5. Requisitos cadastrais

Recomenda-se limitar os requisitos cadastrais da CEMIG aos segmentos 0832 e 0833, mediante conferência final do profissional responsável.

6. Capacidade econômico-financeira

A extensão potencial do objeto, a possibilidade de mobilizações simultâneas e a necessidade de custeio prévio de equipes, equipamentos e materiais demonstram a existência de risco operacional relevante.

Esses fatores justificam a adoção de mecanismos objetivos de avaliação da capacidade econômico-financeira.

A definição dos índices, percentuais, documentos e formas de comprovação deverá observar o parecer jurídico.

Conclusão quanto à ELETRO & ENERGIA LTDA.: acolhimento parcial, para limitar os requisitos cadastrais, retirar os atestados específicos de RDS e infraestrutura civil de telecomunicações e incluir a telegestão entre as parcelas de aptidão, sem quantitativo mínimo de experiência anterior. Os questionamentos jurídicos deverão ser apreciados pela Assessoria Jurídica.

VIII – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

A IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA. questiona o lote único, os segmentos cumulativos do CRC/CEMIG, as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a ausência de cadastro específico para iluminação pública e telegestão e o conteúdo da matriz de riscos.

2. Lote único

A exclusão da manutenção ordinária reduz a heterogeneidade do objeto. Permanecem, contudo, interfaces técnicas entre levantamento, projeto, fornecimento, redes aéreas, eventuais trechos subterrâneos, iluminação pública, procedimentos perante a concessionária, testes, energização e telegestão. Considera-se tecnicamente justificável manter o lote único, desde que o ETP e o Termo de Referência demonstrem concretamente a integração das atividades e a vantagem da unidade de responsabilidade.

3. CRC/CEMIG

A reavaliação posterior confirma que os requisitos cadastrais deverão ser limitados aos segmentos 0832 e 0833, mediante validação final do responsável pela área elétrica. Os demais códigos não deverão ser exigidos cumulativamente sem demonstração técnica específica.

4. Qualificação técnica e telegestão

Deverão ser retirados os atestados específicos de construção de RDS e de infraestrutura civil de telecomunicações. Deverá ser mantida a experiência compatível com RDA em 13,8 kV e incluída a experiência em projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Telegestão de Iluminação Pública, sem quantitativo mínimo anterior, admitidos o somatório de atestados e a complementaridade das capacidades das empresas consorciadas.

A ausência de segmento cadastral específico da CEMIG para iluminação pública ou telegestão não compromete a aferição da capacidade, pois essas experiências serão demonstradas pelos atestados e pelas certidões tecnicamente adequados, e não pelo cadastro destinado às intervenções sujeitas aos procedimentos da concessionária.

5. Matriz de riscos

O registro do risco de questionamento do lote único ou das exigências de habilitação não representa admissão de irregularidade. A matriz identifica eventos possíveis e orienta medidas preventivas e corretivas. No caso, a reavaliação técnica resultou tanto na manutenção motivada de determinadas escolhas quanto na correção de exigências que não deveriam permanecer.

Conclusão quanto à IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA.: acolhimento parcial, para limitar o CRC/CEMIG aos segmentos 0832 e 0833, reformular a qualificação técnica e complementar a motivação do lote único, mantendo-se a solução integrada nos limites do objeto reconstruído.

IX – DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS

Em decorrência da análise das manifestações, recomenda-se que a reconstrução da fase preparatória contemple as seguintes alterações:

1) excluir os serviços de manutenção ordinária, preventiva e corretiva do parque de iluminação pública;

2) delimitar o objeto aos serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica urbana e rural, com os projetos, materiais e atividades correlatas tecnicamente necessárias;

3) limitar os requisitos cadastrais da CEMIG aos segmentos 0832 e 0833, mediante validação final do responsável pela área elétrica;

4) retirar os atestados específicos de construção de RDS e de infraestrutura civil de telecomunicações;

5) manter a experiência em serviços compatíveis com RDA em 13,8 kV, mediante definição final da área elétrica;

6) incluir projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Telegestão de Iluminação Pública entre as parcelas destinadas à demonstração de capacidade técnico-operacional

7) registrar que a telegestão corresponde a 5.604 unidades e ao valor estimado de R$ 5.282.722,68, representando aproximadamente 4,91% do valor global;

8) não exigir quantitativo mínimo de experiência anterior em telegestão;

9) permitir o somatório de atestados e a complementaridade das capacidades das empresas consorciadas, quando tecnicamente compatíveis;

10) retirar a exigência exclusiva de luminária “Tipo II Média Limitada”, salvo se posteriormente acompanhada de estudo técnico suficiente que demonstre sua necessidade

11) adotar requisitos objetivos de desempenho para as luminárias

12) não reconhecer equivalência automática entre classificações fotométricas distintas;

13) exigir que a adequação da solução de iluminação seja demonstrada por projeto, estudo ou simulação da demanda, elaborada ou validada por profissional com atribuição compatível;

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

I – Pelo acolhimento parcial do pedido de esclarecimento apresentado pela UNICOBA ENERGIA S.A.;

II – Pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela ZEUS ELÉTRICA LTDA.;

III – Pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela ALPER ENERGIA LTDA.;

IV – Pelo acolhimento parcial da manifestação apresentada por ALISSON YAN RODRIGUES; e

V – Pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela ELETRO & ENERGIA LTDA.

VI – Pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

Os acolhimentos ficam limitados aos fundamentos e às alterações expressamente indicados neste parecer.

Recomenda-se a manutenção da suspensão do procedimento até que sejam reconstruídos e compatibilizados os documentos da fase preparatória.

Concluída a revisão técnica, os autos deverão ser encaminhados ao setor responsável pela formação dos preços e, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para exame da legalidade das novas peças e minutas.

É o parecer técnico.

Candeias/MG, 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ TAMIRES DE OLIVEIRA
Data: 25/08/2026 15:43:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEATRIZ TAMIRES DE OLIVEIRA
Engenheira Civil
CREA/MG nº 255.316/D